

Tropical-IA: Inteligência
brasileira para regulação de
tecnologias e justiça no sul global

Beabá

da Propaganda
Eleitoral na Internet:

Entenda as Regras de 2026



iris
INSTITUTO
DE REFERÊNCIA
EM INTERNET
E SOCIEDADE



ARTIGO 19

Beabá da Propaganda Eleitoral na Internet:

Entenda as Regras de 2026

Autoria

Fernanda dos Santos Rodrigues Silva - IRIS

Luiza Correa de Magalhães Dutra - IRIS

Paloma Rocillo Rolim do Carmo - IRIS

Paulo Rená da Silva Santarém - IRIS

Rafaela Ferreira Gonçalves da Silva - IRIS

André Boselli - Artigo19

Luis Filipe de Paula Ferreira de Oliveira - Artigo19

Lizete Barbosa da Nóbrega - AláfiaLab

Financiamento

Instituto Beja

Luminate

Revisão

Luiza Dutra

Rafaela Ferreira

Projeto Gráfico, Capa, Diagramação e Finalização

Míriam Aguiar

Como referenciar em ABNT:

INSTITUTO DE REFERÊNCIA EM INTERNET E SOCIEDADE, ALAFIALAB, ARTIGO 19 (orgs). **Beabá da Propaganda Eleitoral na Internet:** Entenda as Regras de 2026. Belo Horizonte, 2026. Disponível em: <https://irisbh.com.br/publicacoes/beaba-da-propaganda-eleitoral-na-internet>. Acesso em: 29/06/2026.

Este guia foi elaborado para **facilitar o entendimento das regras sobre propaganda eleitoral na internet do ciclo de 2026**. Em um período decisivo para a democracia, compreender como a legislação será aplicada é parte essencial para a integridade do processo eleitoral¹.

Pensando nisso, este material organiza o conteúdo de forma acessível e em diferentes formatos, para atender distintos perfis de leitura e níveis de profundidade. Ao longo do guia, você encontrará desde sínteses visuais até análises comparativas detalhadas e orientações práticas.

O presente documento foi elaborado pelo Aláfia Lab, pela Artigo 19 e pelo Instituto de Referência em Internet e Sociedade (IRIS). Seu conteúdo é resultado de um longo processo de pesquisa, diálogo e articulação entre essas e outras organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, comprometidas com o fortalecimento da integridade informacional e com a construção de um ambiente eleitoral mais seguro, transparente e responsável para as eleições de 2026. Por isso, convidamos você a escolher uma — ou todas — as formas de navegar pelas regras eleitorais válidas para este ano para a propaganda eleitoral:

Quer que eu desenhe?

Mapa da propaganda eleitoral na internet em 10 pontos

Síntese visual das principais mudanças nas regras de propaganda eleitoral

5

Semáforo das mudanças da propaganda online

Resumo o que foi mantido, inovado ou alterado nas regras eleitorais

9

Para entender tudo

Explicando cada regra

Análise detalhada das regras de 2026 para propaganda online acompanhadas de exemplos práticos

19

Para fãs de juridiquês

Índice temático de dispositivos da resolução

Lista da base legal de aplicável a cada situação concreta

29

¹ Para saber como denunciar propaganda eleitoral irregular, ter acesso a checklists para sua equipe de campanha, checar o calendário eleitoral, entre outros materiais úteis, ver: <https://estatico.tre-rn.jus.br/cartilha-propaganda-eleitoral-2026-atualizada.html#s3>.

Importante: Neste guia serão apresentadas regras aplicadas apenas à propaganda eleitoral na internet. Plataformas digitais, sistemas de IA, mecanismos de ampliação paga de alcance e outras ferramentas utilizadas na internet têm tido papel central para a decisão do eleitorado sobre seu voto.

Por isso, o guia traz de forma ainda mais enfática as normas aplicadas à intersecção entre ecossistema digital e comunicação político-eleitoral.

Importante: a delimitação dos ilícitos eleitorais neste guia se concentra nas irregularidades relacionadas à desinformação eleitoral, à violência política de gênero e ao uso indevido de inteligência artificial e conteúdos sintéticos, deixando de fora outras condutas ilícitas previstas na legislação eleitoral, como propaganda eleitoral antecipada, compra de votos, abuso de poder econômico ou político, uso indevido dos meios de comunicação, crimes eleitorais contra a honra, arrecadação e gastos ilícitos de campanha e demais infrações não diretamente relacionadas ao ambiente digital.



Quer que eu desenhe?

Panorama da propaganda eleitoral na internet em 10 pontos

Este documento apresenta uma sistematização dos principais pontos que estruturam a propaganda eleitoral na internet, organizados em diferentes dimensões regulatórias. As regras abrangem temas como transparência, impulsionamento de conteúdos, combate à desinformação, uso de inteligência artificial, proteção de direitos e responsabilidades de plataformas e da Justiça Eleitoral no ambiente digital.

Regras gerais²

Mantém as regras gerais da propaganda eleitoral, aplicáveis também ao contexto digital, estabelecendo limites de tempo, regras de identificação partidária em idioma português e regras de transparência, inclusive fora do período oficial de propaganda; além de prever sanções para irregularidades e exigindo transparência.

1

2

Modalidades de propaganda

Atualiza as regras sobre as modalidades de propaganda eleitoral online ao proibir práticas como os chamados “campeonatos de cortes”, que envolvem pagamento ou incentivos para ampliar artificialmente o alcance de conteúdos políticos.

2 Regras Gerais são aqui consideradas como normas que se aplicam a toda e qualquer propaganda eleitoral na internet, independentemente do formato ou canal utilizado. Elas estabelecem os limites básicos que candidatos, partidos e coligações precisam respeitar. São exemplos o prazo para início da campanha, a obrigatoriedade de identificar o partido, o uso do português e a proibição de manipular artificialmente as emoções do eleitorado. Também incluem as regras sobre proteção de dados pessoais do eleitorado. São de modo geral as “regras do jogo” que valem para todo mundo, antes de entrar em temas mais específicos como impulsionamento ou inteligência artificial.

3

Desinformação

Ampliação das regras de combate à desinformação, ao exigir que as plataformas adotem medidas mais nítidas e específicas para reduzir a circulação de conteúdos enganosos e ao exigir que as plataformas aprimorem a prestação de serviço para prevenir conteúdos desinformativos e cumprir obrigações legais de forma mais eficiente.

4

Violência política de gênero

Reforça o enfrentamento à violência política de gênero no ambiente digital ao proibir a criação e circulação de conteúdos manipulados ou ofensivos - como imagens falsas de cunho sexual, vedar seu uso em publicidade eleitoral e exigir que plataformas ajam rapidamente para remover esse material. Em alguns casos, essa remoção pode ocorrer mesmo sem decisão judicial, com responsabilização das plataformas se não houver ação adequada.

Inteligência artificial (IA) e conteúdo sintético

Reforça as regras sobre IA nas eleições, ao proibir que sistemas automatizados influenciem escolhas políticas e ao exigir a identificação de conteúdos gerados ou alterados por IA, além de manter a vedação ao uso de deepfakes para reduzir manipulações e aumentar a transparência no processo eleitoral. responsabilização das plataformas se não houver ação adequada.

5

6

Impulsioneamento de conteúdo

Reforça as regras de impulsioneamento ao exigir identificação e registro público dos anúncios, prever responsabilização e remoção rápida de conteúdos irregulares e impor restrições ao uso de conteúdos manipulados perto da votação.

7

Garantias para liberdade de expressão (mecanismos de devido processo)

Reforça o devido processo ao exigir que plataformas informem os motivos das remoções de conteúdos e permitam recurso aos usuários, além de criar canais de denúncia para candidaturas e partidos. Também prevê a remoção de contas falsas ou automatizadas que atuem de forma reiterada contra o processo eleitoral.

8

Responsabilidades de plataformas digitais nas eleições

Amplia obrigações de transparência e exige planos de conformidade para reduzir riscos ao processo eleitoral, além de ampliar a responsabilidade das plataformas nas eleições, prevendo sua responsabilização por omissão e pela não remoção imediata de conteúdos irregulares. Especificamente para sistemas de IA, veda a recomendação de candidaturas.

9

Transparência sobre propaganda eleitoral online

Reforça a transparência na propaganda eleitoral online ao exigir a identificação de conteúdos impulsionados e a disponibilização de informações públicas sobre esses impulsionamentos, incluindo quem os contratou.

10

Papel da justiça eleitoral

Atribuições da Justiça Eleitoral para exercer poder de polícia impondo a legislação eleitoral sobre condutas irregulares de plataformas, candidaturas e eleitorado e para manter repositório de decisões judiciais identificando conteúdos a serem removidos da Internet.

Semáforo das mudanças da propaganda online

Considerando a alteração da Resolução 23.610/2019, principal resolução que estabelece as regras para a propaganda eleitoral, a partir da edição da Resolução 23.755/2026, aqui, você irá encontrar uma lista rápida com as principais regras que foram mantidas, inovadas ou alteradas pelo TSE para as eleições de 2026:

Para mais detalhes sobre as regras aplicáveis à propaganda eleitoral na internet, acesse a [seção 3](#) **“Para entender tudo - Explicando cada regra”**.



Regra mantida



Regra inovada ou alterada

Regras gerais

- **Início da propaganda eleitoral:** A propaganda eleitoral só é permitida a partir de 16 de agosto do ano da eleição.
- **Não configuram propaganda eleitoral antecipada:** É permitida participação de pré-candidatos e pré-candidatas em atividades como debates, entrevistas, eventos partidários, arrecadação prévia de recursos, desde que não haja pedido explícito de voto.
- **Arrecadação prévia de recursos:** Pré-candidatas e pré-candidatos podem arrecadar recursos para a campanha a partir de 15 de maio do ano da eleição, desde que não peçam votos e respeitem as regras da propaganda na internet.
- **Propaganda antecipada:** Conteúdos eleitorais divulgados antes do período permitido podem ser considerados propaganda antecipada quando contiverem pedido explícito de voto ou utilizarem meios proibidos pela legislação eleitoral.
- **Período de silêncio eleitoral:** Nas 48 horas antes e nas 24 horas após a eleição, são proibidos comícios, reuniões públicas e a veiculação de propaganda política no rádio e na televisão.
- **Multa por propaganda irregular:** Quem divulgar propaganda fora das regras pode ser multado, inclusive a candidatura beneficiada quando houver conhecimento prévio.
- **Proibição de propaganda eleitoral paga:** É proibido qualquer tipo de propaganda política paga na rádio e na televisão.
- **Regras fora do período eleitoral:** Conteúdos político-eleitorais publicados fora do período regular da propaganda eleitoral também devem seguir regras de transparência e de uso de tecnologias digitais e IA.
- **Identificação partidária e idioma:** Toda propaganda eleitoral deve indicar a legenda partidária, ser feita em língua portuguesa e não pode usar recursos para manipular artificialmente emoções ou opiniões do público.

Modalidades de propaganda

Práticas proibidas: Telemarketing e disparo em massa de mensagens sem consentimento ou por serviços externos às plataformas são proibidos na propaganda eleitoral.

Meios permitidos: Campanhas podem fazer propaganda eleitoral em sites oficiais, blogs, redes sociais, aplicativos de mensagens e transmissões ao vivo.

Sites de campanha: Sites oficiais devem ser informados à Justiça Eleitoral, hospedados no Brasil e manter registros sobre o uso de dados pessoais durante a eleição.

Conteúdo em redes e aplicativos: Conteúdos eleitorais podem ser publicados e editados pelas campanhas ou por pessoas físicas de forma gratuita, mas sem disparo em massa e observados conteúdos vedados.

Lives eleitorais: Transmissões ao vivo são consideradas atos públicos de campanha e não podem ser retransmitidas por rádio, TV ou sites de empresas fora da campanha.

Show artístico em lives: Apresentações artísticas em lives eleitorais só são permitidas em eventos de arrecadação para a campanha.

Artistas candidatos: Artistas que forem candidatos podem continuar atuando online, mas não podem usar rádio, TV ou apresentações para promover a candidatura de forma disfarçada.

Atuação de pessoas físicas: Pessoas físicas podem apoiar candidaturas online, mas não podem contratar impulsionamento, fazer disparo em massa ou receber dinheiro pela propaganda.

Mensagens instantâneas: Propaganda em aplicativos de mensagem exige consentimento prévio, identificação de quem envia e opção de descadastro em até 48 horas.

Influenciadores e perfis de grande alcance: Pessoas com grande audiência podem publicar propaganda eleitoral espontânea, desde que sem impulsionamento, disparo em massa ou monetização.

Falsa autoria de propaganda eleitoral: Atribuir a terceiros a autoria de propaganda eleitoral na internet é proibido e pode gerar multa de R\$ 5mil a R\$ 30 mil.

IA e recomendação de voto: Sistemas de inteligência artificial não podem recomendar candidaturas ou influenciar a escolha do voto nas respostas dadas aos usuários

Vedação aos “campeonatos de cortes”: É proibido usar mecanismos de competição ou ranqueamento para incentivar financeiramente a publicação e compartilhamento de conteúdos político-eleitorais

Desinformação

Desinformação eleitoral: É proibido divulgar ou impulsionar conteúdos falsos ou enganosos sobre as eleições e campanhas, com potencial sanção de cassação de registro ou mandato ou até mesmo caracterização de crime eleitoral.

Dever de verificação: Candidaturas, partidos e coligações são responsáveis por checar a veracidade dos conteúdos antes de divulgar, mesmo que o conteúdo tenha sido produzido por terceiros.

Dever das plataformas: As plataformas devem adotar medidas para conter a desinformação eleitoral, incluindo regras claras, canais de denúncia, transparência, aprimoramento contínuo de sistemas de detecção de conteúdo, avaliação de riscos e cumprimento de ordens judiciais.

Remoção de conteúdo com desinformação eleitoral: Plataformas devem remover ou restringir rapidamente a circulação e a monetização de conteúdos falsos que possam comprometer a integridade do processo eleitoral;

Transparência judicial: A Justiça Eleitoral deve manter um repositório público com decisões de remoção de conteúdos por desinformação.

Alimentação do repositório: Ao cumprir ordens de remoção, plataformas seguem sendo obrigadas a registrar no sistema informações sobre os conteúdos retirados.

Resposta à desinformação: Ao identificar desinformação, plataformas devem interromper impulsionamento e monetização, remover o conteúdo, investigar os responsáveis e evitar nova circulação.

Checagem de fatos: Classificações feitas por agências de checagem parceiras da Justiça Eleitoral são independentes e ficam disponíveis no site da Justiça Eleitoral, podendo ser usadas como referência para avaliar o dever de verificação de candidaturas e partidos.

Poder de polícia: Os tribunais eleitorais devem observar as decisões colegiadas do TSE no exercício do poder de polícia contra desinformação sobre o processo eleitoral.

Remoção de perfis falsos: Perfis falsos, anônimos ou automatizados podem ser removidos quando usados de forma repetida para espalhar desinformação eleitoral reconhecida pela Justiça Eleitoral.

Inteligência artificial e conteúdo sintético

Rotulagem: É obrigatória a rotulagem de conteúdo sintético com aviso explícito constando as informações específicas exigidas na resolução, salvo exceções previstas, sob hipótese de remoção do conteúdo pela plataforma.

Restrição a avatares: Está mantida a vedação do uso de chatbots e avatares que simulem a interlocução com a pessoa candidata ou outra pessoa real.

Deep fakes: Foi mantida a proibição do uso de deep fakes para favorecer ou prejudicar candidaturas.

Recomendação: Provedores de aplicação que ofertam sistemas de IA não podem recomendar candidaturas, indicar voto ou favorecer atores políticos por respostas automatizadas.

Deep nudes: Provedores de aplicação que ofertam sistemas de IA não podem criar conteúdos com cenas de sexo ou nudez (deepnudes) de pessoas candidatas, ainda que por solicitação do usuário.

Violência política: Provedores de aplicação que ofertam sistemas de IA não podem criar conteúdos de publicidade eleitoral com ato de violência política contra a mulher.

Proibição temporal: É proibida toda a publicação, republicação e impulsionamento de conteúdos sintéticos com uso de IA entre 72 horas antes e 24 horas depois da votação.

Inversão do ônus da prova: Em casos de IA judicializados, o juiz pode inverter o ônus da prova caso seja difícil comprovar manipulação digital.

Transparência em anúncios: Plataformas que impulsionam conteúdo político-eleitoral devem ter um campo para informar se foi usada inteligência artificial.

Violência política de gênero

Responsabilidade: As plataformas devem adotar e divulgar medidas para avaliar riscos e agir contra violência política de gênero.

Proibição de propaganda eleitoral: A propaganda eleitoral não pode depreciar mulheres ou estimular discriminação de gênero, raça ou etnia, sob pena de sanções e possível caracterização de abuso de poder.

VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO

Deepnudes: Provedores de IA não podem criar conteúdos com cenas de sexo ou nudez (deepnudes) de pessoas candidatas, ainda que por solicitação do usuário.

IA e violência política: Provedores de IA não podem criar conteúdos de publicidade eleitoral com ato de violência política contra a mulher.

Responsabilização por omissão: As plataformas podem ser responsabilizadas se não removerem imediatamente conteúdos ou contas com risco de violência política contra a mulher durante o período eleitoral.

Responsabilidade por impulsionamento de conteúdo: As plataformas podem ser responsabilizadas por conteúdos impulsionados em casos de violência política contra a mulher.

Impulsionamento de conteúdo online

Impulsioneamento eleitoral: O impulsioneamento segue sendo a única forma paga permitida de propaganda eleitoral na internet e deve ser sempre identificado de forma clara.

Impulsioneamento na pré-campanha: É permitido impulsar conteúdo político na pré-campanha sem pedido explícito de voto, desde que haja identificação da publicidade, transparência nos gastos e cumprimento das regras eleitorais.

Biblioteca de anúncios: Plataformas que oferecem impulsioneamento devem manter um repositório público de anúncios eleitorais com informações sobre valores gastos, responsáveis pelo pagamento, período de circulação e público atingido.

Desinformação e impulsioneamento: É proibido impulsar ou priorizar conteúdos falsos ou descontextualizados que afetem as eleições, inclusive em ferramentas de busca.

Ação das plataformas: Ao identificar desinformação, plataformas continuam com o dever de interromper imediatamente o impulsioneamento, remover o acesso ao conteúdo e evitar sua nova circulação.

Resposta judicial: A Justiça Eleitoral pode obrigar plataformas a impulsar gratuitamente conteúdos corretivos sobre desinformação previamente promovida.

Regras de contratação: Apenas partidos, federações, coligações e candidaturas podem contratar impulsioneamento, que não pode ser usado para propaganda negativa.

IMPULSIONAMENTO DE CONTEÚDO ONLINE

Proibições específicas: É proibido usar impulsionamento pago ou priorização em buscas para difamar adversários, usar seus nomes indevidamente, mesmo que beneficie quem contratou, ou espalhar desinformação, podendo ser caracterizado como abuso de poder.

Identificação e transparência: Toda propaganda impulsionada deve indicar claramente quem a contratou, inclusive quando compartilhada, com mecanismos de transparência como links para identificação.

Responsabilidade das plataformas: As plataformas que oferecem impulsionamento devem garantir mecanismos de identificação e transparência e podem ser responsabilizadas se descumprirem ordens judiciais de remoção, exceto.

Cadastro na Justiça Eleitoral: As plataformas que oferecem impulsionamento continuam precisando se cadastrar na Justiça Eleitoral para operar.

Boca de urna digital: Segue a proibição de impulsionar propaganda eleitoral nas 48 horas antes e 24 horas depois da eleição, mesmo que já tenha sido contratada anteriormente.

Proibição temporal: Fica proibido o impulsionamento de conteúdos sintéticos entre 72 horas antes e 24 horas depois da eleição, mesmo que rotulados

IA no impulsionamento: As plataformas devem oferecer um campo para declarar o uso de inteligência artificial em conteúdos impulsionados.

Transparência na pré-campanha: Conteúdos impulsionados na pré-campanha devem constar em repositório público com dados sobre o impulsionamento.

Responsabilidade das plataformas sem ordem judicial: Plataformas podem ser responsabilizadas mesmo sem ordem judicial quando conteúdos impulsionados divulgarem informações falsas sobre o sistema eleitoral, incentivarem ataques à democracia ou promoverem violência política contra mulheres.

Mecanismos de devido processo para remoção de conteúdo político-eleitoral

Menor interferência no debate: Resolução destaca que a atuação da Justiça Eleitoral na internet deve buscar o menor nível possível de interferência no debate democrático.

Remoção de conteúdo: Conteúdos só podem ser removidos por decisão fundamentada, com indicação específica do link e prazo mínimo de 24 horas para cumprimento, salvo casos excepcionais.

MECANISMOS DE DEVIDO PROCESSO PARA REMOÇÃO DE CONTEÚDO POLÍTICO-ELEITORAL

- **Prazos reduzidos:** Em casos graves de desinformação eleitoral, a Justiça pode determinar remoção de conteúdo em menos de 24 horas
- **Anonimato na internet:** A falta de identificação imediata de quem publicou um conteúdo não é suficiente para determinar sua remoção
- **Validade das decisões:** As ordens de remoção podem continuar válidas após a eleição
- **Sanções por descumprimento:** Plataformas podem ser penalizadas se demorarem ou deixarem de cumprir ordens judiciais de remoção
- **Desinformação sobre eleições:** Juízes devem seguir decisões já tomadas pelo TSE sobre conteúdos falsos relacionados ao sistema eleitoral, votação ou Justiça Eleitoral
- **Controle do poder de polícia:** Decisões que ultrapassem os limites legais podem ser contestadas por meio de reclamação administrativa eleitoral
- **Canais de denúncia e notificação:** Plataformas devem manter termos de uso, políticas de conteúdo e canais acessíveis para denúncias e notificações judiciais
- **Direito de resposta:** Em casos de ofensa na internet, a obrigação de publicar a resposta é de quem divulgou o conteúdo, e não da plataforma, quando ela não exerce controle editorial prévio
- **Uso indevido de obras artísticas:** Artistas podem pedir à Justiça Eleitoral a remoção de conteúdos de campanha que usem suas obras sem autorização

● **Direito de recurso na moderação:** Nos casos em que as plataformas tem responsabilidade pela remoção de conteúdos ilícitos, as plataformas devem informar ao usuário o motivo da remoção de conteúdos e permitir recurso do usuário em casos de moderação, especialmente quando envolverem a remoção sem ordem judicial de conteúdos ilícitos (Art. 28, § 4º-A).

● **Remoção de perfis falsos:** Perfis falsos, automatizados ou robôs podem ser removidos por decisão judicial quando usados repetidamente para crimes eleitorais ou desinformação reconhecida pela Justiça Eleitoral.

● **Ampla defesa e contraditório:** A remoção de perfis deve ocorrer em processo judicial com garantia de defesa e contraditório.

● **Limites para exclusão de perfis:** É permitida a exclusão pelos provedores de aplicação apenas nas hipóteses de perfis falsos, automatizados ou robô.

Responsabilidades de plataformas digitais nas eleições

Regra geral de responsabilidade: Em regra, plataformas respondem por propaganda eleitoral irregular apenas quando deixam de cumprir uma ordem judicial de remoção ou se a publicação do material for comprovadamente de conhecimento prévio. No entanto, ao longo da resolução há outras exceções.

Responsabilização por risco eleitoral: Plataformas podem ser responsabilizadas civil e administrativamente se não removerem imediatamente³ conteúdos ou contas em casos como desinformação eleitoral, atos antidemocráticos, ameaças e incitação à violência contra a integridade física de membros da Justiça eleitoral e discurso de ódio.

Sanções para empresas estrangeiras: No caso de empresas estrangeiras a sua filial, sucursal, escritório ou estabelecimento situado no país responde solidariamente pelo pagamento das multas eleitorais.

Responsabilização por risco eleitoral: Plataformas podem ser responsabilizadas civil e administrativamente também se não removerem imediatamente⁴ conteúdos ou contas que promovam conteúdo gerado por IA em desacordo com as regras eleitorais, publicações que reproduzam conteúdo idêntico ao já indisponibilizado pela Justiça Eleitoral e violência política contra a mulher.

Responsabilidade no impulsionamento: A regra geral já indicava que plataformas não seriam responsabilizadas por conteúdo impulsionado se cumprissem ordem judicial determinando sua remoção, mas a nova norma aponta que essa proteção não se aplica em casos de: desinformação eleitoral grave, ataque ao sistema de votação, incitação contra o Estado Democrático de Direito ou violência política contra a mulher.

Plano de conformidade: Nova regra indica que os provedores de aplicação devem entregar um plano de conformidade para a Justiça Eleitoral com deveres e medidas adotadas para o cumprimento da Resolução, assim como critérios, indicadores e prazos para a sua implementação.

³ O texto da Resolução indica a responsabilização quando não houver a indisponibilização imediata dos conteúdos e contas. No entanto, o dispositivo é passível de diferentes interpretações por não haver clareza sobre o momento que geraria essa responsabilidade, ou seja, imediatamente após o quê? À própria publicação, à ciência da ilicitude pelo provedor, a uma notificação extrajudicial ou a uma ordem judicial, em consonância com o sentido original do art. 19 do MCI? Para se aprofundar neste debate, acesse a nota técnica elaborada pela Artigo 19, Aláfia Lab e IRIS: https://artigo19.org/wp-content/blogs.dir/24/files/2026/03/NOTA_TSE2026-VF.pdf.

⁴ O mesmo debate da nota anterior.

Transparência sobre propaganda eleitoral online

Biblioteca de anúncios: Plataformas que oferecem impulsionamento devem manter um repositório público de anúncios eleitorais com informações sobre valores gastos, responsáveis pelo pagamento, período de circulação e público atingido

Credenciamento das plataformas: A manutenção do repositório de anúncios é requisito para que plataformas sejam credenciadas pela Justiça Eleitoral para oferecer impulsionamento.

Registro de dados pessoais: Plataformas, candidaturas, partidos e coligações devem manter registros sobre o tratamento de dados pessoais usados na campanha eleitoral.

Relatório de impacto em dados pessoais: A Justiça Eleitoral pode exigir relatórios de impacto sobre uso de dados pessoais em larga escala, dados sensíveis ou tecnologias de alto risco.

Repositório de decisões sobre desinformação: A Justiça Eleitoral deve manter um banco público de decisões colegiadas sobre remoção de conteúdos por desinformação eleitoral.

Alimentação do repositório: Ao cumprir ordens de remoção, plataformas devem registrar informações sobre o conteúdo removido no sistema da Justiça Eleitoral.

Consulta obrigatória ao repositório: Foi incluída norma que dispõe juízes eleitorais devem consultar decisões anteriores do TSE ao analisar conteúdos falsos ou descontextualizados sobre o sistema eletrônico de votação.

Transparência sobre IA: Nova regra inclui que plataformas devem oferecer um campo específico para declarar o uso de inteligência artificial em conteúdos impulsionados.

Transparência sobre pré-campanha: O impulsionamento pré-campanha também deve ser mantido em repositório público com dados sobre o impulsionamento.

Papel da justiça eleitoral (repositório de decisões do TSE e papel de polícia)

Competência do poder de polícia: Nas eleições gerais, o poder de polícia eleitoral é exercido por juízes designados pelos Tribunais Regionais Eleitorais.

Repositório de decisões sobre desinformação: A Justiça Eleitoral deve manter um banco público de decisões colegiadas sobre remoção de conteúdos por desinformação eleitoral constando informações específicas informadas pela plataforma envolvida, ressalvadas hipóteses legais de sigilo.

Definição: A Justiça Eleitoral pode agir por iniciativa própria para impedir práticas ilegais, desde que sem censura prévia.

Limites do poder de polícia: O poder de polícia pode coibir irregularidades na forma e nos meios da propaganda, mas não pode aplicar censura prévia sobre conteúdo jornalístico, multar de ofício ou abrir representação sem provocação.

Menor interferência possível: Resolução destaca que a atuação da Justiça Eleitoral na internet deve buscar o menor nível possível de interferência no debate democrático.

Consulta obrigatória ao repositório: O exercício do poder de polícia deve considerar o repositório de decisões do TSE sobre desinformação eleitoral.

Ordens de remoção: Decisões judiciais de remoção devem ser fundamentadas, indicar o endereço específico do conteúdo e prever prazo mínimo de 24 horas para cumprimento.

Prazos reduzidos em casos graves: Em situações de risco ao processo eleitoral, a Justiça pode determinar remoção de conteúdo em menos de 24 horas.

Desinformação e poder de polícia: Conteúdos falsos sobre o sistema eleitoral só podem ser removidos pelo poder de polícia quando houver decisão colegiada prévia do TSE sobre material idêntico.

Controle do abuso de poder: Abusos ou excessos no exercício do poder de polícia podem ser contestados por reclamação administrativa eleitoral.

Limites ao poder de polícia: A Justiça Eleitoral, no uso do poder de polícia, só pode determinar a retirada imediata de conteúdo por irregularidades na forma ou meio de divulgação. Questões relacionadas ao teor da propaganda devem ser encaminhadas ao Ministério Público Eleitoral.

Consulta obrigatória ao repositório: Foi incluída norma que dispõe que juízes eleitorais **estão vinculados** às decisões anteriores do TSE ao analisar conteúdos falsos ou descontextualizados sobre elementos essenciais do processo eleitoral.

Para entender tudo

Explicando cada regra

Regras gerais

TEMA ESPECÍFICO	REGRA APLICADA
Disposições iniciais	- A propaganda eleitoral só é permitida a partir de 16 de agosto do ano da eleição, inclusive na internet. (1) → Uma multa pode ser aplicada à divulgação de propaganda antes da data, inclusive à candidatura beneficiada, caso seja comprovada sua ciência (2) → Antes da data, qualquer pessoa pode manifestar apoio ou crítica a candidatos e partidos na internet sem que isso seja tratado como propaganda eleitoral irregular. (3) - Mesmo fora da campanha, quem publica conteúdo político-eleitoral na internet deve seguir as regras de transparência e de uso de tecnologias digitais e IA. (4)
Obrigações básicas	- Toda propaganda deve identificar o partido, ser feita em português e não pode manipular artificialmente emoções ou opiniões do público. (5) - É proibido usar ferramentas tecnológicas para fabricar ou alterar áudios, imagens e vídeos com o objetivo de difundir fatos falsos sobre candidatos ou o processo eleitoral. (9) - Provedores de IA ficam proibidos de recomendar ou priorizar candidatos, opinar sobre eleições, indicar preferência de voto, criar conteúdo sexual envolvendo candidatos ou gerar publicidade que represente violência política contra a mulher. (10)
Proteção de dados pessoais	- Candidatos, partidos e coligações só podem usar dados pessoais de eleitores respeitando a finalidade para a qual o dado foi coletado e os princípios da LGPD. (6) - É obrigatório disponibilizar canal de comunicação para que o eleitor possa pedir eliminação ou descadastramento de seus dados. (7) - Em municípios com menos de 200 mil eleitores, candidatos são considerados agentes de pequeno porte. Por isso, podem dispensar o encarregado de dados e adotar política de segurança simplificada para proteção de dados. (8)

DISPOSITIVO LEGAL

(1) Art. 2º e Art. 27 caput | (2) Art. 2 §4 | (3) Art. 27, § 2º | (4) Art. 3º-C | (5) Art. 10, caput | (6) Art. 10, § 4º | (7) Art. 10, § 5º | (8) Art. 10, § 6º-B | (9) Art. 10, § 1º-A | (10) Art. 28, § 1º-C, I a IV

Modalidades de propaganda

A propaganda eleitoral na internet pode ser feita em sites, redes sociais, aplicativos de mensagens e transmissões ao vivo, mas exige identificação nítida de origem e regras específicas por canal, e proíbe práticas que artificializem o alcance ou violem o consentimento do eleitorado.

TEMA ESPECÍFICO	REGRA APLICADA
IA e recomendação de voto	Sistemas de inteligência artificial não podem recomendar (1) nem ranquear candidatos (1), emitir opiniões eleitorais (2) ou influenciar a favor ou contra (2) a escolha do voto nas respostas dadas aos usuários, mesmo que a pessoa usando o sistema solicite. (3)
	Exemplo: Um eleitor pergunta a um chatbot “em quem você votaria para governador?”. Mesmo que seja apenas uma curiosidade, o sistema de IA não pode responder com uma indicação ou comparação entre candidatos. A regra vale para respostas diretas e indiretas.
Campeonatos de cortes	É proibido oferecer pagamentos, prêmios ou vantagens para incentivar a publicação ou o compartilhamento de conteúdos político-eleitorais em redes sociais, preservando manifestações espontâneas e não remuneradas. (4)
	Exemplo: Uma campanha cria um desafio online em que criadores de conteúdo ganham pontos ou prêmios conforme o número de visualizações que seus vídeos sobre o candidato acumulam. Essa prática é proibida — mesmo que os criadores não recebam dinheiro diretamente.
Lives e shows artísticos	Transmissões ao vivo são atos de campanha e não podem ser retransmitidas por rádio e TV (5). Apresentações artísticas só valem para eventos de arrecadação. (6)
Participação de influenciadores e mobilização orgânica nas campanhas	Influenciadores podem divulgar propaganda eleitoral espontaneamente, sem impulsionamento, disparos em massa ou monetização (7). Participantes de atos de campanha podem compartilhar conteúdos para ampliar seu alcance de forma orgânica e sem remuneração. (8)
Mensagens e telemarketing	Propaganda via aplicativo de mensagens exige consentimento prévio (9), contratação por plataforma oficial e deve oferecer opção de descadastro imediato (10). O telemarketing e disparo em massa de mensagens é totalmente vedado. (11)

DISPOSITIVO LEGAL

(1) 28, § 1º-C, I | (2) 28, § 1º-C, II | (3) 29, 28, § 1º,-C, *caput* | (4) 29, § 8º | (5) 3º, § 1º, 29-A | (6) 17, § 1º, II | (7) 28, § 6º | (8) 28, § 6º-A, II | (9) 31, 1º-B, 33 | (10) 33 e 34, II | (11) 34, II

Desinformação eleitoral

É proibido divulgar, impulsionar ou produzir conteúdos falsos ou enganosos sobre candidatos, partidos e o processo eleitoral. Candidaturas têm dever de verificação antes de compartilhar, plataformas são obrigadas a adotar medidas de contenção e a Justiça Eleitoral mantém repositório público de decisões de remoção.

TEMA ESPECÍFICO	REGRA APLICADA
Remoção de perfis falsos e robôs	Perfis falsos, não identificado ou automatizados podem ser removidos quando usados reiteradamente para desinformação eleitoral ou outros ilícitos (1). A remoção pode ocorrer por decisão judicial, com ampla defesa (2), ou pelas próprias plataformas em casos de perfis comprovadamente falsos ou inexistentes. (3)
 Exemplo: Uma rede de contas automatizadas (bots) replica sistematicamente uma notícia falsa sobre fraude eleitoral, já reconhecida como desinformação pelo TSE. Um juiz eleitoral determina que as plataformas removam alguns perfis e outras contas comprovadamente falsas podem ser removidos pelas empresas sem decisão judicial específica.	
 Responsabilidade com SANÇÃO Dever de verificação das campanhas	Candidaturas, partidos e coligações são responsáveis por checar a veracidade dos conteúdos antes de divulgá-los, mesmo quando produzidos por terceiros (4). Agências de checagem parceiras da Justiça Eleitoral podem ser referência para essa avaliação. (5)
 Exemplo: Um partido recebe de um apoiador um infográfico com dados sobre a gestão do adversário e o republica sem verificação. Depois, o material é declarado falso por uma agência de checagem parceira do TSE. O partido pode responder, sendo irrelevante a origem “externa” do conteúdo.	
Moderação de conteúdo	Existe a obrigação de impedir ou diminuir a circulação de qualquer conteúdo de desinformação eleitoral pelas plataformas (6) e a obrigação com responsabilidade por conteúdos impulsionados. (7)
Poder de polícia da justiça eleitoral	Os tribunais eleitorais devem seguir as decisões colegiadas do TSE ao exercer as providências necessárias para inibir práticas ilegais de desinformação sobre o processo eleitoral, garantindo atuação uniforme em todo o país. (8)

DISPOSITIVO LEGAL

(1) 38-A, caput | (2) 38-A, § 1º | (3), 38-A, § 2º | (4) 9º, caput | (5) 9º, § 2º | (6) 9º-D | (7) 28, § 4º-A | (8) 8º, p.u.

Responsabilidade de plataformas digitais por conteúdo ilícito

REGRA APLICÁVEL:

Conteúdos: Plataformas devem remover conteúdos ilícitos especificados na lei.

Contas: Plataformas só podem remover contas em razão de inadequação do perfil especificada na lei, não em razão do conteúdo das postagens. (1)

TEMA ESPECÍFICO	REGRA APLICADA
Responsabilidade com SANÇÃO Conteúdo ilícito específico (lista fechada de hipóteses) e impulsionado	Dever de remover imediatamente* conteúdo impulsionado (\$\$) que impacte o processo eleitoral: desinformação sobre o sistema de votação, contra o Estado Democrático de Direito, a ordem constitucional, normalidade institucional democrática e violência política contra a mulher. (2) * Logo após análise automatizada da plataforma
Desinformação (fake news, informação fora de contexto e outros)	Dever de adotar medidas para impedir e reduzir a circulação de desinformação (de qualquer tipo): termos de uso, devido processo, transparência, avaliação de impacto e aprimoramento de sistemas. (3)
Conteúdo sintético/inteligência artificial	- Dever de remover imediatamente chatbots que simulem conversas com candidaturas. (4) - Dever de remover conteúdos sintéticos/artificiais que simulem voz/imagem de candidatura entre 72h antes e 24h depois das eleições. (5)
Planos de conformidade das plataformas digitais	Provedores devem elaborar plano de conformidade, conforme diretrizes do TSE, para prevenir riscos à integridade eleitoral e garantir o cumprimento das regras sobre propaganda, impulsionamento, desinformação e uso de tecnologias digitais. (6)
Responsabilidade com SANÇÃO Conteúdo ilícito durante o período eleitoral	- Dever de remover conteúdos listados como casos de risco. Diferente das outras situações, essa obrigação diz respeito apenas a conteúdos que circulem durante o período eleitoral, em 2026: de 16 de agosto (início propaganda eleitoral) a 25 de outubro (segundo turno). (7) - Dever de disponibilizar às campanhas mecanismos de denúncia de conteúdos listados como casos de risco. (8)

DISPOSITIVO LEGAL

(1) art 38-A | (2) art 28, §4-A | (3) 9-D, | | (4) 9-B, §3 | | (5) 9-B, §3A | (6) 125-B | (7) art 9-E | (8) 9-E, § 2º

Impulsioneamento

REGRA APLICÁVEL: Sendo a única modalidade permitida de propaganda paga na internet, exige identificação e registro público dos anúncios, prevê responsabilização e remoção rápida de conteúdos irregulares e impõe restrições ao uso de conteúdos manipulados perto da votação.

TEMA ESPECÍFICO	REGRA APLICADA
Requisitos para impulsioneamento de conteúdo eleitoral (1)	- É permitido impulsioneamento pago durante a pré-campanha eleitoral. - Deve ser feito diretamente com a plataforma (ex: redes sociais como o Facebook, Instagram, etc) e pela própria candidata, partido ou federação - Na prática, evita impulsioneamentos desonestos através de terceiros. - Proibição de impulsioneamento de propaganda eleitoral nas 48 horas antes e 24 horas depois da eleição, mesmo que já tenha sido contratada anteriormente.
 Exemplo: Uma campanha contrata influenciadores para publicar supostas 'opiniões pessoais' favoráveis ao candidato e utiliza contas falsas e automatizadas (bots) para curtir, comentar e compartilhar esses conteúdos. Como o impulsioneamento só pode ser feito diretamente pela candidatura por meio das plataformas, essas práticas configuram irregularidade eleitoral.	
Resquisitos de transparência (1)	- Conteúdo impulsionado deve ser identificado de maneira clara e acessível nas redes sociais. - Plataformas devem disponibilizar banco de dados público com informações/dados sobre seu impulsioneamento.
Responsabilidade com SANÇÃO  Uso de inteligência artificial	- Conteúdos sintéticos (vídeo, imagem, áudio criados por IA, por exemplo) devem indicar claramente o uso de IA em campo específico nas plataformas. (2) - Fica proibido impulsionar (e publicar) conteúdos sintéticos por um período de 72 horas antes até 24 horas após a eleição. (3)
Responsabilidade com SANÇÃO  Responsabilidade compartilhada das plataformas	- Conteúdos irregulares impulsionados devem ser removidos imediatamente pela plataforma ou por ordem judicial. (4) → Caso contrário, poderá haver o bloqueio da plataforma - As plataformas que impulsionam conteúdo eleitoral devem criar e revisar planos próprios para garantir o cumprimento da lei. (5) e estarem cadastradas na Justiça Eleitoral. (6)
 Exemplo de conteúdos irregulares: desinformação (i.e. notícias falsas ou dados descontextualizados), propaganda negativa, violência contra a mulher e ataques à democracia ou ao sistema de voto eletrônico sem comprovação técnica, etc.	

DISPOSITIVO LEGAL

(1) art. 3º-B, I | (2) art 9-B, caput | (3) art 9-B, §3-A | (4) art 9-B, §4 e 5§ | (5) art. 125-B e §1º | (6) art. 29, §10 | (7) art. 28 §4-A e §7-B

Mecanismos de devido processo para remoção de conteúdo político-eleitoral

REGRA APLICÁVEL: Plataformas terão que justificar a remoção de conteúdo e permitir que essa decisão seja revista a pedido dos usuários. Contas falsas que propaguem irregularidades eleitorais podem ser removidas e os usuários devem contar com a existência de canais de denúncia.

TEMA ESPECÍFICO	REGRA APLICADA
Remoção de conteúdos	- Perfis podem ser removidos quando forem comprovadamente falsos ou automatizados, cometerem crimes e divulgarem informações falsas repetidamente. (1) - Perfis claramente falsos ou robôs podem ser removidos diretamente pelas plataformas, mas nos casos mais complexos, a remoção só pode acontecer na Justiça, com direito de defesa. (2)
 Exemplo: Durante a campanha, perfis falsos e robôs começam a atacar candidatos e espalhar notícias inventadas todos os dias. Como a falsidade e a automatização são evidentes, as plataformas podem remover esses perfis diretamente, sem depender de decisão judicial.	
Privacidade de dados	- As plataformas só são obrigadas a fornecer dados (ex.: informações que ajudem a identificar um usuário) mediante ordem judicial (3), quando uma conta ou conteúdo desrespeitar as regras eleitorais. (4) - A solicitação de acesso aos dados deve explicar o problema eleitoral, indicar qual conteúdo ou conta será investigado e especificar o período analisado. (4) - O juiz também deve justificar sua autorização. (5)
Responsabilidade	- As regras responsabilizam vários atores na mesma medida: redes sociais, plataformas digitais, provedores de internet, meios de comunicação (TVs, por exemplo)... (6) - Isso padroniza a responsabilidade sobre a propaganda eleitoral em todos os meios virtuais onde ela ocorre. (6)
Devido processo	Em resumo, qualquer decisão das plataformas deve ser justificada e seguir regras claras: ninguém pode ter conteúdo ou perfil removido sem saber o motivo, e todos devem ter a oportunidade de se defender.

DISPOSITIVO LEGAL

(1) Art. 38-A, I e II | (2) Art. 38-A, §1º e 2 | (3) Art. 39 | (4) Art. 40, §1º, I-IV | (5) Art. 40, §3º | (6) Art. 113

Papel da justiça eleitoral

REGRA APLICÁVEL: A Justiça Eleitoral pode fiscalizar e agir para garantir o cumprimento da lei eleitoral, inclusive determinando a retirada de conteúdos irregulares da internet, com base em decisões judiciais anteriores que identificam o que deve ser removido.

TEMA ESPECÍFICO	REGRA APLICADA
Poder de polícia: fiscalizar, determinar remoção de conteúdo e aplicar multas, sem processo judicial	- Nas eleições gerais, juízes designados pelos tribunais exercem esse poder. Nas eleições municipais, o juiz da cidade é o responsável. (1) - Eles não podem determinar remoção de postagens em razão de seu conteúdo (apenas se houver problema em sua forma ou meio de veiculação), e o caso deve ser encaminhado ao Ministério Público Eleitoral. (2) - Apenas o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) tem poder para determinar a remoção de postagens em razão de seu conteúdo desinformativo (vide abaixo). (3)
Desinformação quanto ao processo eleitoral	- Se propaganda eleitoral na internet espalhar mentiras ou informações distorcidas sobre as urnas, a eleição ou a Justiça Eleitoral, o juiz deve seguir as decisões já tomadas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) anteriormente. (4) - Isso também vale quando o conteúdo é editado e levemente alterado para driblar sua remoção. (4a) - Dependendo da gravidade, a ordem de remoção pode ter prazo inferior a 24h. (4b)
 Exemplo: Um vídeo viral afirma que as urnas foram 'hackeadas' e reaparece com cortes e pequenas alterações no áudio para não ser removido. Ainda assim, o juiz deve seguir decisões já consolidadas do TSE sobre esse tipo de desinformação e pode determinar a retirada imediata do conteúdo.	
Repositório de decisões	- O TSE manterá um banco de dados de livre acesso ao público com todas as suas decisões sobre remoção de conteúdos de desinformação eleitoral. (5a) - O repositório mostrará: número do processo, texto da decisão, endereço do conteúdo removido, descrição do conteúdo e dados de engajamento (curtidas, compartilhamentos etc.) no momento da remoção. (5b) - Dados sensíveis (informações pessoais como endereço, por exemplo) ficam em sigilo, e seu vazamento pode levar a punições legais. (5c)

DISPOSITIVO LEGAL

(1) Art. 8 | **(2)** Art. 7º, § 1º | **(3)** Res. 23.714/2022 | **(4)** Art. 7º, § 3º | **(4a)** Art. 9º-F §1º | **(4b)** Art. 9º-F §3 | **(5a)** Art. 9º-G caput e §3º | **(5b)** Art. 9º-G §1º e §2º I-IV | **(5c)** Art. 9º-G §4, §6, II e §7

Violência política de gênero

REGRA APLICÁVEL: Reforça o enfrentamento à violência política de gênero no ambiente digital ao proibir a criação e circulação de conteúdos manipulados ou ofensivos - como imagens falsas de cunho sexual -, vedar seu uso em publicidade eleitoral e exigir que plataformas ajam rapidamente para remover esse material.

TEMA ESPECÍFICO	REGRA APLICADA
Deepnudes	- Provedores de IA passam a ser proibidos de criarem conteúdos com cenas de sexo ou nudez (deepnudes) de pessoas candidatas, ainda que por solicitação do usuário. (1) - Provedor de aplicações deve elaborar avaliação de impacto incluindo riscos de violência política de gênero. (2)
 Exemplo: Um usuário tenta gerar, por IA, uma imagem falsa de uma candidata em situação de nudez para espalhar durante a campanha. A ferramenta deve bloquear a criação desse conteúdo, e a plataforma precisa avaliar previamente os riscos de violência política de gênero associados ao uso da tecnologia.	
IA e violência política  Responsabilidade com SANÇÃO	- Provedores de IA também não podem criar conteúdos de publicidade eleitoral com ato de violência política contra a mulher. (3) - Remoção sem ordem judicial: dispensa ordem judicial específica para obrigar provedores que permitem impulsionamento pago a remover esse tipo de conteúdo. (4) SANÇÃO PREVISTA: A infração sujeita quem publicou o conteúdo e a candidatura beneficiária a multa no valor de R\$5.000,00 a R\$30.000,00 ou o dobro da quantia paga para a plataforma - art. 28, pg 5º.
 Exemplo: Durante a campanha eleitoral, um anúncio impulsionado criado com inteligência artificial mostra uma candidata mulher em uma montagem manipulada e sexualizada, com mensagens ofensivas questionando sua capacidade política por ser mulher. Nesse caso, a plataforma ou provedor de IA não poderia produzir esse tipo de publicidade eleitoral, por se tratar de violência política de gênero. Além disso, ao identificar o conteúdo, a plataforma responsável pelo impulsionamento poderia ser obrigada a removê-lo imediatamente, sem necessidade de ordem judicial específica.	
Responsabilizações e deveres	- Responsabilização por omissão: criação de um novo caso de risco que prevê que as plataformas podem ser responsabilizadas se não removerem imediatamente conteúdos ou contas com risco de violência política contra a mulher durante o período eleitoral. (5) - Responsabilização por impulsionamento de conteúdo: nova obrigação diz que as plataformas podem ser responsabilizadas por conteúdos impulsionados em casos de violência política contra a mulher. (6) - Dever de os provedores criarem mecanismos específicos para que candidatas, candidatos, partidos, federações e coligações denunciem casos de violência política de gênero.

DISPOSITIVO LEGAL

(1) Art. 28, III | (2) Art. 9º-D, V | (3) Art. 28, § 1º-C, IV | (4) art. 28, § 4º-A, IV | (5) Art. 9ºE, V | (6) Art. 9º-E, VII | (7) Art. 9º-E, §§ 2º

Transparência sobre propaganda eleitoral online

REGRA APLICÁVEL: Exigência de identificação nítida e informações públicas sobre impulsionamentos, incluindo quem os financiou.

TEMA ESPECÍFICO	REGRA APLICADA
Transparência sobre IA e combate à desinformação	- Plataformas devem garantir identificação nítida de conteúdos impulsionados, informar uso de IA e manter biblioteca pública de anúncios com dados sobre gastos, contratantes, período e público atingido, além de assegurar rastreabilidade e credenciamento condicionado a esse repositório. (1) - Plataformas devem oferecer um campo específico para declarar o uso de inteligência artificial em conteúdos impulsionados. (2)
Impulsionamento	Identificação obrigatória de conteúdos pagos, criação de repositórios públicos de anúncios e divulgação de informações sobre financiamento, alcance e contratantes. Essas obrigações se estendem da pré-campanha ao período eleitoral e também fora dele, estruturando uma lógica contínua de rastreabilidade da publicidade política online. (3)
 Exemplo: Um candidato impulsiona um vídeo de campanha criado com inteligência artificial. A plataforma deve identificar nitidamente que o conteúdo é publicidade paga, informar o uso de IA e incluir o anúncio em uma biblioteca pública com dados sobre quem pagou pela propaganda, quanto foi gasto e para qual público ela foi direcionada.	
Governança institucional e responsabilização das plataformas	Juizes eleitorais devem consultar decisões anteriores do TSE sobre desinformação; a Justiça Eleitoral deve manter banco público de decisões; e plataformas devem registrar conteúdos removidos no sistema eleitoral, fortalecendo controle e memória institucional das decisões. (4)

DISPOSITIVO LEGAL

(1) Art. 3º-B, I e III; Art. 27-A; Art. 65, § 13 | (2) Art. 9º-B, § 5º | (3) art. 3º-B | (4) Art. 3º-C; Art. 65, § 13; Art. 27-A.

IA e conteúdo sintético

REGRA APLICÁVEL: Reforça as regras sobre transparência e uso de inteligência artificial nas eleições, proibindo que sistemas automatizados influenciem escolhas políticas e exigindo a identificação de conteúdos gerados ou alterados por IA.

TEMA ESPECÍFICO	REGRA APLICADA
Transparência	- Conteúdos feitos ou alterados com IA (imagem, áudio ou vídeo) devem avisar claramente que foram manipulados e qual tecnologia foi usada. (1) - O aviso deve ser visível e adequado ao formato (áudio, imagem, vídeo ou impresso). (2) - Ajustes simples (ex.: montagens comuns) não precisam de aviso. (3) - As regras de transparência sobre IA também se aplicam fora do período eleitoral. (8)
Responsabilidade com SANÇÃO Proibições	- É proibido fingir ser o candidato ou outra pessoa real (ex: chatbot simulando conversa). (4) - É proibido divulgar e impulsionar conteúdos sintéticos com candidatos nas 72h antes e 24h depois da votação. (5)
Exemplo:	Um chatbot criado para se passar por um candidato à prefeitura envia mensagens personalizadas a eleitores fingindo ser o próprio político. A prática é proibida por envolver simulação de pessoa real.
Responsabilidade com SANÇÃO Responsabilidade	- Conteúdos irregulares devem sair do ar imediatamente. (6) - As plataformas devem oferecer um campo para declarar uso de IA em anúncios/conteúdo impulsionado. (7) - Plataformas também podem ser responsabilizadas se não removerem conteúdos que não estão de acordo com a lei. (9)
Análise do conteúdo	- Se for difícil comprovar a manipulação do conteúdo, o juiz pode exigir que se prove a legalidade e veracidade das informações divulgadas. (10) - A Justiça pode contar com universidades e especialistas para analisar casos de IA nas eleições. (11)
Exemplo:	Um vídeo mostra um candidato fazendo uma declaração grave, mas há suspeita de que tenha sido gerado por IA. Como não é simples comprovar sua falsidade, o juiz pode determinar que quem o divulgou apresente provas de que ele é verdadeiro.

DISPOSITIVO LEGAL

(1) Art. 9º-B caput | (2) 9-B § 1º | (3) 9-B §2 | (4) 9-B §3 | (5) 9-B §3-A | (6) 9-B §4 | (7) 9-B §5 | (8) Art. 3º-C | (9) Art. 9º-E, V | (10) Art. 9º-I | (11) Art. 9º-J

Para fãs de juridiquês

Índice sintético temático dos dispositivos da resolução

1 Regras gerais

- Data de início da propaganda (16 de agosto): Art. 2º
- Obrigações gerais de responsáveis por conteúdos fora do período de campanha: Art. 3º-C
- Exigências gerais (idioma, publicidade enganosa, livre expressão, desinformação, poder de polícia, sanções, LGPD, etc.): Art. 10
- Disposições gerais sobre Propaganda Eleitoral na Internet: Art. 27 ao Art. 37 (Bloco Geral)
- Definição de conceitos fundamentais: Art. 37

2 Modalidades de propaganda

- Propaganda eleitoral antecipada: Art. 3º, caput, I, VII, § 4º
- Definição de “pedido explícito de voto” na propaganda antecipada: Art. 3º-A
- Boca de urna (condutas no dia da eleição): Art. 5º, parágrafo único, Art. 87
- Proibição de showmício: Art. 17
- Live eleitoral (modalidade específica de transmissão): Art. 29-A
- Regras para mensagens eletrônicas e meio de descadastramento (opt-out): Art. 33
- Vedação de telemarketing e disparo em massa: Art. 34
- Propaganda eleitoral na imprensa (meios tradicionais): Art. 42, caput, § 5

3 Desinformação

- Regras sobre desinformação eleitoral fora do período de campanha: Art. 3º-C

- Desinformação Eleitoral: Art. 9º; Art. 9º-A; Art. 9º-C; Art. 9º-D; Art. 9º-F; Art. 9º-G; Art. 9º-H; Art. 22, X; Art. 90, § 2º, I
 - Poder de polícia para remoção de desinformação eleitoral com base decisões do repositório: Art. 9º-F
- Papel das agências de verificação de fatos parceiras do TSE: Art. 9º, §§ 1º e 2º
- Inversão do ônus da prova em representações envolvendo desinformação: Art. 9º-I
- Propaganda negativa (frequentemente associada a táticas de desinformação): Art. 9º-C; Art. 28, § 7º-A, § 7º-B; Art. 29, § 3º
- Vedação do uso de tecnologia para adulterar ou fabricar mídias com fins desinformativos: Art. 10º, § 1º-A
- Crime eleitoral contra a honra (calúnia, difamação e injúria no contexto eleitoral): Art. 89

4

Conteúdo sintético e inteligência artificial

- Aplicação das regras de IA fora do período de campanha: Art. 3º-C
- Uso de Inteligência Artificial na propaganda: Art. 9º-B
 - Modalidades específicas de rotulagem obrigatória (áudio, imagem estática, vídeo, material impresso): § 1º
 - Exceções à rotulagem: § 2º
 - Vedação de simulação de interlocução com candidatos via chatbots: § 3º
 - Proibição de “boca de urna” sintética (72h antes e 24h após a votação): § 3º-A
 - Remoção imediata do conteúdo (por iniciativa do provedor de aplicação ou por ordem judicial): § 4º
 - Dever de o provedor de aplicação que autoriza impulsionamento permitir declaração do uso de ia: § 5º
- Obrigação do provedor de aplicações de criar campo específico para declaração de uso de IA no impulsionamento: Art. 9º-E, § 5º
- Inversão do ônus da prova em representações envolvendo conteúdo sintético gerado por IA: Art. 9º-I

- Possibilidade de tribunais eleitorais firmarem acordos com universidades para perícia de ilícitos digitais e IA: **Art. 9º-J**

5 **Violência política de gênero**

- O provedor de aplicações deve elaborar avaliação de impacto incluindo riscos de violência política de gênero: **Art. 9º-D, V**
- Responsabilidade solidária do provedor em casos de violência política contra a mulher: **Art. 9º-E, VII**
- Dever de o juízo cientificar outros provedores preventivamente e dever de os provedores implementarem solução para denúncias: **Art. 9º-E, §§ 1º e 2º**
- Vedação à formulação de conteúdo sintético misógino pela plataforma: **Art. 28, § 1º-C, IV**
- Causa de aumento de pena (especificamente crimes contra a mulher, em razão da condição de sexo feminino): **Art. 94, IV**

6 **Impulsionamento**

- **Pré campanha**
 - Regras de impulsionamento (contratação direta, vedado pedir voto, gastos proporcionais): **Art. 3º**
 - » Identificação inequívoca de conteúdo impulsionado: **I**
 - » Manter repositório público de dados de impulsionamento: **I**
 - » Exigência de contratação direta pela candidatura, partido ou federação: **I**
 - » Vedação de pedido de voto explícito: **II**
 - » Gastos moderados, proporcionais e transparentes: **III**
- **Fora do período de campanha**
 - Regras de impulsionamento: **Art. 3º-C**
- **Campanha**
 - Desinformação que possa atingir a integridade do processo eleitoral: **Art. 9º-D**

- » Vedado ao provedor de aplicações oferecer impulsionamento para desinformação: § 1º
- » Obrigação do provedor de cessar impulsionamento de conteúdo ilícito (detectado ou notificado): § 2º
- » Poder da Justiça Eleitoral de determinar impulsionamento corretivo gratuito: §§ 2º e 3º
- Dever do provedor de aplicações de criar campo específico para declaração de uso de IA no impulsionamento: Art. 9º-E, § 5º
- Regras de Impulsionamento de conteúdo: Art. 27-A, Art. 28, IV, b, 1, § 3º, § 4º, § 7º, § 7º-A, § 7º-B, § 8º, Art. 29, Art. 87, IV
- Remuneração e monetização de conteúdos: Art. 28, IV, b, 2

7

Mecanismos de devido processo para remoção de conteúdo político-eleitoral

- Poder de polícia limitado à propaganda específica de candidaturas: Art. 7º, § 3º
- Poder de polícia para remoção de desinformação eleitoral com base decisões do repositório: Art. 9º-F
 - Possibilidade de prazo inferior a 24h para situações graves e peculiares: § 3º
 - Possibilidade de reclamação administrativa eleitoral contra excessos: § 4º
- Remoção de conteúdo e garantias processuais: Art. 38
- Requisição Judicial de Dados e Registros Eletrônicos (proteção de dados e legalidade): Art. 39, Art. 40, art. 41
- Aplicabilidade e vigência da resolução: Art. 113

8

Responsabilidades de plataformas digitais nas eleições

- Dever do provedor de aplicações de identificação inequívoca de conteúdo impulsionado durante a pré-campanha: Art. 3º-B, I
- Dever do provedor de aplicações de manter repositório público de dados de impulsionamento durante a pré-campanha: Art. 3º-B, I

- Obrigações gerais dos provedores de aplicações fora do período de campanha: **Art. 3º-C**
- Obrigações gerais dos provedores de aplicações: **Art. 9º-D, Art. 9º-E, Art. 27-A**
- Obrigação do provedor de aplicações de criar campo específico para declaração de uso de IA no impulsionamento: **Art. 9º-E, § 5º**
- Responsabilidade civil e administrativa de provedores de aplicações: **Art. 9º-E, Art. 28, § 4º**
- Vedação à formulação de conteúdo sintético misógino pela plataforma: **Art. 28, § 1º-C, IV**
- Responsabilidade do usuário pessoa natural: **Art. 28, § 5º, § 6º, § 6º-A, § 6º-B**
- Responsabilidade de candidaturas, partidos e coligações: **Art. 28, § 5º**

9

Transparência sobre propaganda eleitoral online

- **Pré campanha**
 - Dever do provedor de aplicações de identificação inequívoca de conteúdo impulsionado: **Art. 3º-B, I**
 - Dever do provedor de aplicações de manter repositório público de dados de impulsionamento: **Art. 3º-B, I**
 - Dever de transparência de gastos com impulsionamento na pré-campanha: **Art. 3º-B, III**
- **Fora de campanha**
 - Aplicação das regras de transparência fora do período de campanha: **Art. 3º-C**
- **Campanha**
 - Proteção de dados pessoais (LGPD): **Art. 10º, §§ 4º, 5º, 6º, 6º-A, 7º, 8º**
 - » Dispensa para municípios pequenos: **Art. 10º, § 6º-B**
 - Dever do provedor de aplicações de manter repositório público de dados de impulsionamento (biblioteca de anúncios): **Art. 27-A**

→ Relatório de impacto à proteção de dados pessoais: Art. 33-D

→ Normas de transparência e prestação de contas: Art. 65, § 13

10 Papel da justiça eleitoral

- Exercício do poder de polícia sobre a propaganda: Art. 6º, art. 7º, art. 8º
 - Detalhamento do exercício do poder de polícia (designação de juízes, vedação à censura prévia, etc.): Art. 6º
 - Apenas para irregularidades de forma: Art. 7º, § 1º
 - Encaminhamento ao MP para irregularidades de conteúdo: Art. 7º, § 2º
 - Poder de polícia limitado à propaganda específica de candidaturas: Art. 7º, § 3º
 - Dever dos juízes de observar decisões colegiadas do TSE sobre desinformação no repositório: Art. 8º
- Poder de polícia para remoção de desinformação eleitoral com base em decisões do repositório: Art. 9º-F
 - Possibilidade de prazo inferior a 24h para situações graves e peculiares: § 3º
 - Possibilidade de reclamação administrativa eleitoral contra excessos: § 4º
- Repositório de decisões colegiadas (acórdãos) para fins de integridade informativa: Art. 9º-F, Art. 9º-G
 - Dados públicos disponíveis para consulta: Art. 9º-G, § 3º
 - Dados sigilosos, com acesso restrito ao Poder Judiciário eleitoral: Art. 9º-G, § 4º
 - Atualização do repositório: Art. 9º-G, § 5º
 - Hipóteses de compartilhamento de dados sigilosos mediante decisão fundamentada: Art. 9º-G, §§ 6º e 7º
 - Inserção no repositório de decisões que indeferiram remoções: Art. 9º-G, § 8º

